



**CONTRATO Nº 041/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**  
**PROCESSO Nº 0920/2019**

Por este instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.981.257-68 e RG n.º 11.639-3, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI** funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-M3, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.264.563/0001-03, com sede na Rua Nahin Jabor, nº 22, Belvedere, Bom Jesus do Norte/ES, cep: 29.460-000, telefone: (22)98161-7777, endereço eletrônico: [jaborparticipacoes@hotmail.com](mailto:jaborparticipacoes@hotmail.com), neste ato representada por **VICTORIA MARINATO BORGES JABOR BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 143.846.937-37 e RG n.º 27.071.002-3 Detran/RJ, residente à Rua Zenita de Brito Pinheiro, nº 76, centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, cep: 28.230-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

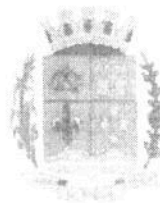
**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 067/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$599,60 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

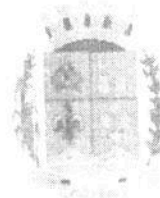
3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333 e Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 30348, nomeado por Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção nos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no inteiro exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária 110002.1030100202.078.33903000.000 – Ficha 034; 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061; 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134; 080002.123610132.050.33903000000 – Ficha 181; 090001.1512100162.064.33903000000 – Ficha 228; 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha



253; 120001.0824400252.087.3390.30000.0 – Ficha 273; 130001.2781200282.114.33903000000 –  
Ficha 361, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

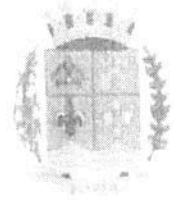
M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de feitas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades prevista neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

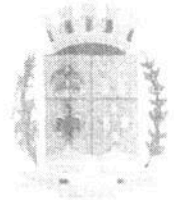
8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.



- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (s) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
- 8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

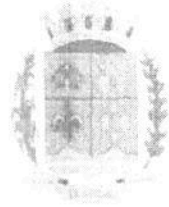
9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, comendo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente e lital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vincularão ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Termo de Referência.

II - Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de fevereiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Wellton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

  
JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Victoria Marinato Borges Jabor Eliatista, ou procurador legalmente habilitado



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, certificados pelo INMETRO, atendendo as normas da ABNT, atenda ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Portaria 544/12, não remanufaturados, não reformados, não "remoli", DOT do ano corrente da aquisição, para o atendimento das necessidades das secretarias desta municipalidade, conforme especificações detalhadas constantes neste termo de referência.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de manter a frota de veículos e máquinas em pleno funcionamento para a execução das tarefas diárias e para atender à demanda de consumo dos veículos, que atendem as secretarias desta municipalidade;

2.2. Tendo em vista ainda, que o término da vigência da Ata de Registro de Preços de Aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores para pneus está próxima de vencer, sendo assim, justifica a necessidade desta aquisição.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos materiais acima mencionados observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

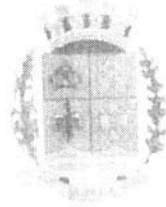
### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados, conforme Anexo 2.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada sobre a data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher o material que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Ituna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



- 5.3. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de Portaria.
- 5.4. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material.
- 5.5. A contratada deverá emitir NF (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGT 3 e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.6. Os materiais deverão ser novos e em perfeito estado, com informações presentes nas descrições dos mesmos.
- 5.7. Os pneus deverão ter validade e garantia de 05 (cinco) anos/DOIT contra quaisquer defeitos de fabricação e terem sido produzidos no máximo nos últimos 03 (três) meses da data do pregão.
- 5.8. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme as necessidades e disponibilidades orçamentária da Prefeitura Municipal de Ituna, pelo período de vigência do contrato.
- 5.9. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado: Almoxarifado Central: Avenida Presidente Tancredo Neves, 950, Niterói, Ituna/ES, CEP 29390-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h.

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas e específicas.

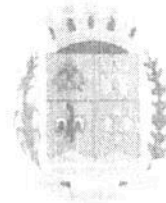
## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.





SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

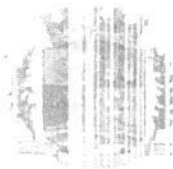
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato;
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000041/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002525**

Objeto	Pregão Presencial Nº 000067/2019		Processo	000920/2019			
Contrato	Contrato Nº 000041/2020						
Empresa	JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 11.264.563/0001-03						
Endereço	RUA NAHIR JABOR, 22 - BELVERDERE - BOM JESUS DO NORTE - ES - CEP: 29460-000						
Secretaria	00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE						
Setor	01483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES						
Item	Lot	Descrição	Marca	UN	Quant	Unitario	Valor Total
026	018	<p>PREU NOVO 175/70 R53 - B21</p> <p>designação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prazo de garantia 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da efetiva entrega;</li> <li>- todos os produtos deverão ser novos, estando dentro das normas técnicas da abnt e certificado, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de produtos reapapados, recauchutados, tipo remold, remoldados, remanufaturados, reformados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondição;</li> <li>- atender o programa brasileiro de etiquetagem portaria 544/12 - resistência ao rolamento a. aderência ao piso molhado a. ruído externo 72db</li> </ul>	COOPER	UN	4,00	149,60	599,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:						599,60	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:						599,60	
JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:						599,60	

*Johny D. B. ...*

**11.264.563/0001-03**

**JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Nahir Jabor, 22  
 Belverdere - CEP 29.460-000

**BOM JESUS DO NORTE - ES**

*f*

*(Signature)*

CPF: 080.936.557-00

Valor total: R\$ 11.992,50 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 564151

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: Inclusão de Veículo e Majoração de Valor do Contrato n.º 066/2018, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 036/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de Serviço de Seguro Total para a Frota de Veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Iconha.

Da Inclusão: Fica incluído no seguro 02 (dois) Veículos Esp/Minhonete Ab/C Pick-Up, Dupla, Ford Ranger, Placas QRM 8F25 e QRM 8F36.

Do Valor: Fica aditado ao Contrato o valor de R\$ 3.597,16 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a título de acréscimo, em face da inclusão do veículo na apólice de seguros.

Data de Assinatura: 17/02/2020

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 564012

**Itapemirim**

AVISO DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU, do Município de Itapemirim, CNPJ 27.174.168/0001-70, torna público que obteve junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA a licença municipal de instalação - LMI, N.º02/2020, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º21471/2019, para a atividade de **urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres fluviais e em reservatório)**, constante na resolução CONSEMA N.º 002, de 03 de novembro de 2016, AVENIDA BEIRA RIO, VILA , CENTRO, ITAPEMIRIM-ES.

Protocolo 563952

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que a empresa BRASSTECH SERV. TÉCNICOS E CONST. NÁUTICAS LTDA e BRASSTECH WELL SERVICES LTDA protocolizaram recurso quanto a habilitação da empresa Orion Ind. E Salv. Ltda EPP, referente ao Pregão abaixo: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**  
OBJETO: AQUISIÇÃO BALSAS SALVA VIDAS DE CLASSE II - PRO VIDA PESCADOR

Prazo de contrarrazão a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 17/02/2020

DELCEINEIA R. SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 564067

**Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

N.º 32/2020. Partes: Mun. Iúna X Brasif S/A Exportação Importação. Objeto: contratação de empresa autorizada da marca CASE para prestação de serviços de revisão obrigatoria de 500 horas trabalhadas, a fim de manutenção de garantia da máquina escavadeira hidráulica CASE CX130C. A vigência do contrato será a partir da publicação até 31/12/2020. Valor: R\$3.058,77.

WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO

Protocolo 563933

**RESUMO DE CONTRATO**

N.º 41/2020. Partes: Mun. Iúna X Jabor Participações e Serviços Eireli. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$599,60.

WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITOVANESSA LEACÁDIO ADAMI  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 564055

**João Neiva**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO NEIVA/ES**EXTRATO REFERENTE  
AO GABARITO FINAL E  
RESULTADO PRELIMINAR  
DA PROVA OBJETIVA  
EDITAL DE CONCURSO  
PÚBLICO N.º 02/2019**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2019-PMJNES de 13 de agosto de 2019 (anexo II), para diversos cargos de nível superior para atender demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e IPSJON mediante as condições especiais estabelecidas no edital supracitado e seus anexos, tornar público: **VEM TORNAR PÚBLICO:**1) O GABARITO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS dos cargos de nível superior para atender demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e IPSJON, estão disponíveis no site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) e [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br) para consulta.

2) DOS RESULTADOS AOS RECURSOS

2.1) O resultado sintético aos recursos por candidato e por ordem alfabética, estão disponíveis no site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) e [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br) para conhecimento, de

todos;

2.2) Os candidatos que fizeram recurso de acordo com o estabelecido no edital n.º 02/2019, podem acessar as respostas detalhadas através da **Central do Candidato**, acessando o site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br).**3) DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS:**3.1) A relação completa do resultado preliminar das provas objetivas disposta por inscrição, nome (em ordem alfabética) por cargo, está disponível no site: [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) e [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br).3.2) Os interessados terão, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o resultado preliminar da prova objetiva, exclusivamente mediante preenchimento do campo disponibilizado na **Central do Candidato** disponível no site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br), a partir das 12h do dia 18/02/2020 até às 20h59 do dia 19/02/2020, considerando-se o Horário do Estado do Espírito Santo.**4) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Caso necessário obter informações gerais referentes ao Concurso Público poderão ser feitas através do site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) ou pelo telefone (27) 3302-8057 (9h às 12h e 13h às 18h - dias úteis) ou ainda pelo e-mail [concursos@fsjb.edu.br](mailto:concursos@fsjb.edu.br)

JOÃO NEIVA, ES, em 17 de fevereiro de 2020.

OTÁVIO ABREU XAVIER

PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO

NEIVA

Protocolo 564143

**Linhares**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARESSECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO****EXTRATO DO EDITAL N.º  
002/2020, DE 17/02/2020.**O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em referência ao Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar contratações temporárias de pessoal e composição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Leis Municipais n.ºs 3659/2017, 3661/2017 e 3662/2017, e alterações vigentes, torna público o **RESULTADO FINAL**, conforme a seguir:**1 - DOS CANDIDATOS APROVADOS:**

1.1- A relação dos candidatos aprovados apresenta-se agrupada por FUNÇÃO e as informações encontram-se na seguinte ordem:

classificação, nome do candidato e pontuação total obtida.

**Funções previstas na LEI n.º  
3662/2017****Função: MÉDICO - CLÍNICO  
GERAL****Classif./Nome do Candidato/  
Total**1º/SAMUEL RODRIGUES DO  
NASCIMENTO/84

2º/GERSON PEREIRA DOS

SANTOS/80

3º/JAIRO ROCHA FILHO/80

4º/ERUNO DE AMILJA VILGAL/80

5º/MICHELLY MARAFONI DA

ROCHA/65

6º/JOSÉ FRANCK MENEZES/63

7º/LEONARDO VIGLINI

MODENEZI/61

8º/ANDRÉ ALBANI RAMOS/60

9º/KETOLY PASCOAL COSTA/58

10º/ROBERTO SEIDEL

ASSUNÇÃO/53

11º/MARINA FIORINO

BIANCARDI/45

12º/EDVALDO DA SILVA

CERQUEIRA JUNIOR/44

13º/FRANCISCO ALMEIDA DE

FIGUEIREDO CORTES/40

14º/SILVIO CESAR PEREIRA/40

15º/ABDO MAGNAGO DOS MATOS

JUNIOR/37

16º/GERSICA VANZELLA DE

SANTIAGO/35

17º/ANA FAULA KIISTER

PENITENTE POUBEL/33

18º/FERNANDO CERCHI

PANETO/25

19º/TAMIRIS MOTTA PEREIRA DOS

REIS/20

20º/DANIELLY CALAIS

CAVERZAN/20

21º/THAISSA SIECCHI DO

NASCIMENTO/18

22º/LUCAS KIRMSE FERREIRA/10

23º/WALTER FEISSO CIOFLER/3

24º/MATHEUS BARBOSA LOPES/6

25º/GABRIEL BARBOSA LOPES/6

26º/RODRIGO GUIDINI MENDES/4

27º/TAISSA BORGES

BOURGUIGNON/2

28º/JOILTON TAVARES LIMA/0

**Função: MÉDICO -****DERMATOLOGISTA****Classif./Nome do Candidato/  
Total**

1º/MARINA FIORINO

BIANCARDI/25

2º/GERSICA VANZELLA DE

SANTIAGO/15

**Função: MÉDICO -****GINECOLOGISTA E OBSTETRA****Classif./Nome do Candidato/  
Total**

1º/CARCLINA SERRI LEPORE

LAVIGNE MOREIRA/100

2º/ELLEN TOTOLA VAZCONCELOS

ARRIVABENI/42

3º/LARISSA FEUGUETTE

OLIVEIRA/40

4º/MARIA MADALENA CHAVES

DUARTE PERES/19

5º/PEDRO LAVIGNE DE CASTELLO

BRANCO MOREIRA/12

**Função: MÉDICO -****INFECTOLOGISTA****Classif./Nome do Candidato/  
Total**

1º/ALESSANDRA SHIRLEY PEREIRA

DOS SANTOS/40

**Função: MÉDICO - PEDIATRA****Classif./Nome do Candidato/  
Total**

1º/CARCLINA CHAVES CAMPOS

ALVIM/84